

ANO LETIVO 2013/2014

**NORMAS PARA A AVALIAÇÃO DO DOMÍNIO ESCRITO E ORAL DA LÍNGUA PORTUGUESA NA
SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AOS MESTRADOS EM ENSINO:**

Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico

Ensino da Matemática no 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário

Ensino de Artes Visuais no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Ensino de Biologia e de Geologia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

Artigo 1º

(Natureza e âmbito da aplicação)

1. Nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei 43/2007, de 22 de fevereiro, é condição geral de ingresso nos mestrados acima indicados, o domínio escrito e oral da língua portuguesa por parte dos candidatos.
2. Em cumprimento do disposto no número anterior, as presentes normas estabelecem a metodologia a seguir na avaliação do domínio escrito e oral da língua portuguesa na Universidade da Madeira.

Artigo 2º

(Objetivos)

1. A avaliação do domínio escrito e oral da Língua Portuguesa é feita através de uma prova que inclui duas componentes:
 - a. domínio escrito da Língua Portuguesa, sob a forma de uma composição sobre um tema a propor pelo júri (50%);
 - b. domínio oral da Língua Portuguesa, sob a forma de uma entrevista incidente na motivação pelo ciclo de estudos a que se candidata, na experiência e na área de formação profissional do candidato (50%).
2. A prova do domínio escrito e oral da Língua Portuguesa tem carácter eliminatório.
3. A aprovação do candidato requer a classificação mínima de dez valores na média (arredondada às unidades) das duas componentes, sendo que, em nenhuma das componentes, poderá obter classificação inferior a oito valores.

Jon C

Artigo 3º
(Dispensa da prova)

Estão dispensados da prova os candidatos que detenham habilitação para a docência.

Artigo 4º
(Intervenientes no processo)

1. A componente de domínio escrito é da responsabilidade do júri nomeado para a prova pelo Reitor, constituído por dois docentes das áreas de Linguística ou de Língua Portuguesa e pelo Diretor do Curso (ou por outro docente, por ele indicado, em caso de impedimento).
2. A componente de domínio oral é realizada perante o júri, após a componente escrita, em data afixada no edital de abertura do concurso de acesso aos mestrados.

Artigo 5º
(Termos e condições de realização da prova)

1. A prova realiza-se após a publicação da lista de candidatos admitidos a concurso, de acordo com o calendário que será indicado no edital de abertura do concurso de acesso aos mestrados, sendo prestada exclusivamente pelos candidatos admitidos a concurso.
2. A componente escrita da prova, a realizar em chamada única, por cada fase do concurso, tem a duração de 90 minutos, com 15 minutos de tolerância.
3. A componente oral tem a duração máxima de 15 minutos.
4. A prova tem lugar na Universidade da Madeira, no Campus da Penteada, devendo os candidatos, acompanhados de um documento de identificação (com fotografia) válido, comparecer nas salas que vierem a ser indicadas por aviso da Unidade de Assuntos Académicos e publicado no seu sítio da internet <http://uaa.uma.pt>.
5. Os candidatos que concorram a mais do que um mestrado realizam apenas uma componente escrita e a componente oral respeitante a cada um dos mestrados a que concorrem.
6. A componente escrita da prova deve ser elaborada de acordo com o Acordo Ortográfico.

Artigo 6º
(Divulgação dos resultados)

Os resultados da prova são divulgados pela Unidade de Assuntos Académicos e publicados no seu sítio da internet <http://uaa.uma.pt>.

José C.

Artigo 7º

(Validade da prova)

A aprovação na prova de domínio escrito e oral da língua portuguesa, para acesso a um mestrado, mantém a validade de dois anos.

Artigo 8º

(Casos omissos)

Os casos omissos nas presentes normas serão decididos por despacho do Reitor

